
	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Dep. Sebastião Rezende</p>		

Modifica o Art. 8º do Projeto de Lei n.º 155/2021, Mensagem 27/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º A prática de quaisquer das infrações descritas nos incisos do art. 2º cometidas por pessoas jurídicas, inclusive órgãos e entes públicos, ensejará a aplicação de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ficando excluído os Templos Religiosos. ”

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Emenda Modificativa que pretende modificar o art. 8º do PL nº 155/2021, Mensagem 27/2021, que dispõe sobre medidas não farmacológicas para evitar a disseminação do novo coronavírus (Sars-CoV-2), fixa responsabilização por condutas que infrinjam as normas de saúde pública no âmbito do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

Objetiva com a presente emenda viabilizar a garantia constitucional e o pleno exercício do direito fundamental de liberdade de culto, é que esperamos a aprovação dos nobres pares a esta propositura.

Portanto, pelas razões acima esposadas, conto com os nobres colegas para aprovação da presente emenda.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 02 de Março de 2021

Sebastião Rezende
Deputado Estadual